



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONSULTA PCMA Nº 01/2024

### NOMEAÇÃO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE PARA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÕES AMBIENTAIS - JAIA E LEGALIDADE RECEBIMENTO GRATIFICAÇÃO, DENTRE OUTROS.

Tomamos conhecimento por meio da matéria divulgada no Jornal Século Diário (<https://www.seculodiario.com.br/politica/nova-lei-de-meio-ambiente-demacruzorda-subsidio-de-secretario>), em 24/01/2024, acerca da nomeação do Secretário do Meio Ambiente para compor a Junta Administrativa de Impugnações Ambientais - JAIA, como presidente. Também consta da matéria que no mês de dezembro o referido secretário recebeu a quantia de R\$ 3.600,00 a título de gratificação.

Contudo, causa-nos estranheza o fato de o secretário em questão ter recebido essa verba mesmo tendo sua remuneração estabelecida por meio de subsídio, eis que o art. 39, §4º da CF dispõe que:

“ O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os **Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio** fixado em parcela única, **vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória**, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. da CF.

Além disso, também gera dúvida o fato da nomeação para presidente da JAIA recair sobre o secretário municipal, uma vez que a Lei 4.609/23 prescreve em seu art. 23 que a JAIA será “*composta por **servidores lotados na Secretaria de Meio Ambiente, com formação completa em nível superior, que serão nomeados por decreto nos termos da legislação vigente***”, e, como sabemos, o secretário municipal é um agente político e como tal, é pessoa que compõe o governo para o exercício das atribuições constitucionais. Portanto, não se trata de um servidor no sentido estrito da palavra.

Não bastasse isso, as atribuições de Secretário Municipal do Meio Ambiente prevê uma carga horária de 40 horas semanais, de modo que não seria possível a este exercer as funções de julgador da JAIA sem se afastar de suas funções de Secretário Municipal, de extrema importância para a gestão do Município. Desse modo, o exercício da função de Presidente da JAIA acarretaria uma acumulação incompatível com a carga horária da função de secretário que já ocupa.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

E, considerando ser atribuição desta vereadora a fiscalização sobre a destinação das verbas públicas, a legalidade dos atos do executivo, e cuidar para o melhor emprego dos valores disponíveis para a administração do Município é que CONSULTO essa douta Procuradoria para que emita parecer sobre as seguintes questões:

1. Sob o ponto de vista do que dispõe o art. 39, § 4º da CF, da vedação da acumulação do subsídio com quaisquer acréscimos, é legal o recebimento da gratificação recebida pelo Secretário do Meio Ambiente?
2. Com relação à carga horária prevista para a função de secretário municipal, de 40 horas semanais, é possível que haja essa acumulação de função com a de presidente da JAIA?
3. A lei prevê o pagamento de gratificação mensal de R\$ 1.800,00 (art. 24, a Lei 4.609/23), mas o referido secretário recebeu R\$ 3.600,00 a título de gratificação por compor a JAIA. Está correto esse pagamento?
4. A Lei 4.609/23 prevê a composição da JAIA por “servidores” lotados na Secretaria do Meio Ambiente (art. 23). Pde-se considerar o Secretário do Meio Ambiente um servidor para os fins desta Lei?
5. O Decreto de nomeação 45.338, de 14/11/2024, está de acordo com a Lei 4.609/23, ou extrapola os limites legais desta?

Certos de contar com essa douta Procuradoria para obter os esclarecimentos pretendidos, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aracruz, 25 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

**RHAYRANE CARVALHO PEDRONI**  
**VEREADORA**